



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 – CENTRO.
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP – 64795-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - PMC

LEI Nº 02/2020.

INSTITUI O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias conforme determina o Art. 9-A, §1º, I, da Lei Federal nº 13.708/2018, obedecido o seguinte:

I - R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

Art. 2º. A jornada de trabalho exigida para a garantia do piso salarial será de 40 (quarenta horas) semanais, devendo ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção de saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios do Município de Caracol – PI.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, competindo a União prestar assistência financeira complementar ao Município, para cumprimento do piso salarial de que trata esta Lei, conforme determina o art. 9º-C da Lei Federal nº 12.994/2014.

Parágrafo único – O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial que trata o art. 1º desta Lei, consoante Decreto nº 8.474, de 22 de Junho de 2015, editado pela Senhora Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União que circulou na data de 23 de Junho de 2015.

Art. 4º. O Poder Público Municipal só repassará o valor devido do piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates às Endemias quando efetivamente receber o repasse financeiro da união

Art. 5º. Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de caracol – PI, 24 de fevereiro de 2020.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Caracol - PI, 27 de Fevereiro de 2020.

RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO
Pregoeiro/PMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - PMC

A Prefeitura Municipal de Caracol – PI, através do seu Pregoeiro Oficial e de sua equipe de apoio, avisa aos interessados que fará realizar às 11:00h (ONZE HORAS) do dia 13 DE MARÇO DE 2020, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020, Tipo MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO GLOBAL, POR LOTE, objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços na lavagem de veículos leves e pesados, próprios e locados sob a responsabilidade da Prefeitura e das diversas secretarias municipais de Caracol - PI, conforme Planilha e Especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do Edital, que se encontram à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Caracol com a Comissão Permanente de Licitações/Equipe do Pregoeiro, das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira. Informações pelo telefone (89) 98104-4446 ou pelo e-mail: pmcaracol.cpl2017@gmail.com. A presente licitação está de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O presente edital estará disponível no site do TCE/PI www.tce.pi.gov.br link licitações WEB.

Caracol - PI, 27 de Fevereiro de 2020.

RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO
Pregoeiro/PMC